



COMITÊ DE BACIA HIDROGRAFICA DO ENTORNO DO RESERVATÓRIO DE FURNAS
CBH – FURNAS – GD-3
Instituído pelo Decreto Estadual nº 44432 de 04/01/2007

DELIBERAÇÃO NORMATIVA NºXX, DE XX DE XXXXX DE 2019

Institui, em caráter permanente, a Câmara Técnica de Outorga e Cobrança – CTOC do CBH do Entorno do Reservatório de Furnas e dispõe sobre as atribuições, a estrutura e o funcionamento da CTOC.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Entorno do Reservatório de Furnas, instituído pelo Decreto Estadual nº 44.432, de 04 de janeiro de 2007, considerando a decisão do Plenário na x Reunião Extraordinária, realizada em xx de xxxx de 20xx e no uso de suas atribuições,

DELIBERA:

Art. 1º - Fica instituída, em caráter permanente, a Câmara Técnica de Outorga e Cobrança – CTOC.

Art. 2º - A CTOC, constituída por membros titulares ou suplentes do CBH do Entorno do Reservatório de Furnas ou por representantes indicados formalmente pelo membro titular a Secretaria Executiva, os quais terão direito a voz e a voto, tem por atribuição o exame de matérias específicas, de cunho técnico, para subsidiar a tomada de decisões do Plenário e da Diretoria Colegiada, competindo-lhes:

I – analisar e emitir parecer sobre os processos de outorgas encaminhados pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, previamente, à sua apreciação pelo Plenário do CBH do Entorno do Reservatório de Furnas;

II – analisar os estudos sobre disponibilidade hídrica do Plano Diretor de Recursos Hídricos;

III – propor ao plenário do CBH do Entorno do Reservatório de Furnas, critérios e normas para cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

IV – examinar os recursos administrativos interpostos junto ao CBH do Entorno do Reservatório de Furnas nas matérias de sua competência;

V – criar Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos;

VI - convidar especialistas para prestar informações sobre assuntos de sua competência;



COMITÊ DE BACIA HIDROGRAFICA DO ENTORNO DO RESERVATÓRIO DE FURNAS
CBH – FURNAS – GD-3
Instituído pelo Decreto Estadual nº 44432 de 04/01/2007

VII - outras atividades que vierem a ser delegadas pelo Plenário do CBH do Entorno do Reservatório de Furnas.

Art. 3º - A CTOC – será integrada por 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes, observado o critério da representação paritária dos segmentos e a formação técnica ou experiência notória dos membros a serem indicados, podendo contar com a colaboração de especialistas.

§ 1º - O mandato dos membros da CTOC será de 02 (dois) anos, coincidente com o dos membros do Comitê, permitida uma reeleição.

§ 2º - O membro da CTOC poderá indicar, formalmente, pessoa especialista para representar a instituição em temas de sua competência, com direito a voto.

§ 3º - A ausência não comunicada e justificada previamente a 2 (duas) reuniões consecutivas e 4 (quatro) alternadas implicará na perda da representação.

§ 4º - Caso o número de interessados em participar da composição da CTOC seja superior ao número previsto no caput deste artigo, aqueles membros que não forem escolhidos inicialmente passarão a compor uma lista, que será utilizada pela Secretaria Executiva do Comitê.

Art. 4º - A CTOC será coordenada por um de seus membros, eleito na sua primeira reunião, por maioria simples de votos dos seus integrantes, para um mandato coincidente ao dos membros do Comitê, permitida uma reeleição.

§ 1º Em caso de vacância, será realizada nova eleição em conformidade com o disposto no caput deste artigo.

§ 2º Nos seus impedimentos e ausências, o Coordenador será substituído pelo Vice Coordenador e na sua ausência pelo Secretário, eleito na forma do caput e com mandato coincidente ao mandato do Coordenador, ou por membro escolhido entre os presentes na Reunião na impossibilidade de comparecimento deste último.

§ 3º Compete ao Coordenador da CTOC:

I - estabelecer procedimentos para manifestação dos presentes, submeter a pauta à aprovação dos membros e informar o quórum;

II – conduzir a reunião, solicitando que o Secretário lavre em ata os matérias discutidas e os respectivos encaminhamentos;



COMITÊ DE BACIA HIDROGRAFICA DO ENTORNO DO RESERVATÓRIO DE FURNAS
CBH – FURNAS – GD-3
Instituído pelo Decreto Estadual nº 44432 de 04/01/2007

III – articular-se com a Secretaria Executiva do CBH do Entorno do Reservatório de Furnas a fim de definir as matérias que constarão da pauta das reuniões, bem como as datas e convocações para os encontros e prazos para a apresentação dos pareceres;

IV – solicitar, quando necessário, a presença de consultores ou especialistas para a discussão de temas específicos, conforme decisão da Câmara;

V – garantir a participação democrática de todos os representantes setoriais;

VI - solicitar à Secretaria a substituição dos setores faltantes quando for o caso;

VII – relatar as matérias discutidas em cada reunião e os respectivos encaminhamentos ao Plenário ou designar um relator para fazê-lo.

§ 4º O Coordenador da CTOC terá o apoio da Diretoria Colegiada e da Secretaria Executiva do CBH do Entorno do Reservatório de Furnas para a realização das reuniões.

§ 5º Compete ao Secretário da CTOC:

I – lavrar as atas das reuniões e encaminhá-las aos membros para conhecimento e sugestão de alterações;

II - preparar e multiplicar todo o material a ser distribuído, tais como cópias da pauta e relatórios previamente preparados;

III - procurar, durante a reunião, juntamente com o Coordenador, seguir a pauta concluindo as matérias e registrando os encaminhamentos;

IV – articular-se com todos os membros da câmara técnica a fim de confirmar as presenças para reunião e garantir o quorum mínimo para sua realização;

V - ser responsável pelo controle de freqüência dos membros da câmara técnica;

VI – a documentação sobre as matérias a serem discutidas na reunião, exceto os requerimentos de urgência, deverá ser encaminhada num prazo de 15 dias de antecedência para todos os membros da câmara técnica;

VII- substituir o Coordenador e o Vice Coordenador em eventuais ausências ou impedimentos dos mesmos.

Art. 5º - As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas, com quorum de instalação correspondente à maioria absoluta de seus membros, deliberando com a maioria simples dos presentes, independentemente da manutenção do quorum de instalação.



COMITÊ DE BACIA HIDROGRAFICA DO ENTORNO DO RESERVATÓRIO DE FURNAS
CBH – FURNAS – GD-3
Instituído pelo Decreto Estadual nº 44432 de 04/01/2007

Art. 6º - A CTOC se reunirá ordinariamente, em consonância com o calendário de reuniões do CBH do Entorno do Reservatório de Furnas, mediante convocação da Secretaria Executiva do CBH do Entorno do Reservatório de Furnas, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e extraordinariamente mediante convocação da Secretaria Executiva do Comitê, com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência.

§ 1º A pauta e respectiva documentação das reuniões deverão ser encaminhadas no mesmo prazo da convocação.

§ 2º As reuniões serão registradas em atas, redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e as decisões tomadas.

§ 3º As atas aprovadas pela maioria dos membros serão assinadas pelo Coordenador e pelo Secretário, ficando facultado àqueles que discordarem de algum ponto fazer constar o registro da divergência.

§ 4º As decisões serão tomadas por consenso ou pela votação da maioria dos membros presentes, incluindo o seu Coordenador.

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica do Entorno do Reservatório de Furnas.

Boa Esperança, 28 de fevereiro de 2019.

MARIA ISABELA DE SOUZA
Presidente CBH Reservatório de Furnas

LAENE FONSECA VILAS BOAS
Secretária Adjunta CBH Reservatório de Furnas